



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº017//2025



ESTADO DO AMAPÁ

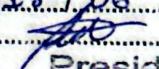
Câmara Municipal de Tartarugalzinho

PALÁCIO 17 DE DEZEMBRO

Aprovado em única Discussão

Por Unanidade

Em 18/12/2025


Presidente

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre imóveis vinculados a programas habitacionais de interesse social, no âmbito do Município de Tartarugalzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI os imóveis destinados à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados a programas habitacionais financiados com recursos públicos, especialmente:

I – Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);

II – Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);

III – Programa Nacional de Habitação Urbana e Rural;

IV – Minha Casa Minha Vida – Faixa 1;

V – Outros programas similares, federais, estaduais ou municipais, destinados à população de baixa renda.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei aplica-se às transmissões realizadas:

I – À Caixa Econômica Federal, ou entidade financeira gestora dos programas, para implantação do empreendimento;

II – Às construtoras ou entidades promotoras habilitadas, desde que exclusivamente para fins de execução da obra;

III – Aos beneficiários finais, desde que a formalização da transmissão ocorra **antes da conclusão e entrega da obra**.

Art. 3º A isenção permanecerá válida até a data de emissão do habite-se ou documento equivalente de conclusão da obra, sendo considerada automaticamente revogada a partir desta data para novas transmissões.

Art. 4º Para usufruir da isenção, os interessados deverão apresentar:

I – Cópia do contrato de financiamento ou termo de adesão ao programa habitacional;

II – Documento de vinculação ao FAR ou programa similar;

III – Declaração do órgão público competente atestando a natureza de interesse social do empreendimento.



14 UNIA-ND

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento poderá expedir normas complementares para regulamentar esta Lei, inclusive para controle e fiscalização da isenção.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BRUNO
MANOEL
REZENDE

Assinado de forma
digital por BRUNO
MANOEL REZENDE
Dados: 2025.06.13
11:47:23 -03'00'

Bruno Manoel Rezende
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



CURTA-NOS

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR





GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade **instituir a isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** para **imóveis vinculados a programas habitacionais de interesse social**, tais como o **Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)**, o **Fundo de Desenvolvimento Social (FDS)**, o **Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR)**, o **Minha Casa Minha Vida (Faixa 1)**, entre outros programas federais, estaduais ou municipais de mesma natureza.

A iniciativa visa **viabilizar a implantação de empreendimentos habitacionais voltados à população de baixa renda** no município de Tartarugalzinho, desonerando os processos de aquisição e regularização fundiária que ocorrem **antes da conclusão das obras**, período em que não há qualquer benefício econômico concreto ao adquirente ou à entidade promotora.

A isenção do ITBI **até a entrega da obra** elimina entraves fiscais que, em muitos casos, atrasam ou inviabilizam projetos habitacionais destinados a quem mais precisa. Considerando a realidade socioeconômica do nosso município, essa medida **representa um avanço na promoção da moradia digna**, conforme preconizado pelo artigo 6º da Constituição Federal.

Ademais, a renúncia fiscal prevista encontra respaldo na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, sendo limitada, condicionada e com impacto fiscal reduzido, visto que os beneficiários não são grandes agentes econômicos e os imóveis ainda não geram uso ou valor de mercado.

O projeto também **está alinhado com as diretrizes da política urbana nacional**, especialmente no que tange à regularização fundiária, desenvolvimento urbano inclusivo e justiça fiscal.

Dessa forma, **solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto**, certos de que estamos contribuindo de maneira concreta para melhorar a qualidade de vida da população de Tartarugalzinho e promover maior equidade tributária no município.

Bruno Manoel Rezende
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



CURTA-NOS

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR